LEI Nº 1371/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão da Escuta Qualificada de Carambeí, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí/PR **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º. Esta lei institui o Comitê de Gestão da Escuta Qualificada de Carambeí nos termos da Lei Federal nº. 13.431/2017, o qual terá a precípua finalidade de cumprimento e aprimoramento das ações e intervenções relativas à Escuta Qualificada, intervenções estas inerentes às Políticas Públicas voltadas para a garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, sobretudo as de cunho sexual.

Art. 2º. O referido Comitê tem como objetivos gerais a instrumentalização dos serviços, órgãos e instituições alocadas no Município de Carambeí, sobretudo, aqueles contidos nas pastas da Saúde, Educação e Assistência Social, sobre a escuta qualificada, bem como, gerir os recursos humanos necessários à execução dos trabalhos em nível municipal.

Parágrafo único. São objetivos específicos do Comitê:

I. propor metodologias de discussão de casos e aprimoramento de técnicas e práticas na escuta qualificada;
II. propor metodologias de qualificação e capacitações continuadas aos atores das redes de atenção do município;

III. servir de ponto de articulação entre os serviços, órgãos e instituições do município de Carambeí e os conselhos de direitos, sobretudo o CMDCA, de forma a fazer chegar aos conselhos de direitos as sugestões, propostas técnicas e críticas debatidas em reuniões;

IV. promover, articular, organizar e sugerir eventos, palestras e campanhas, dentre outros, para o combate às violências, sobretudo aquela de cunho sexual (devido à gravidade e consequências desta na vida de crianças e adolescentes, bem como devido ao caráter velado e de difícil constatação), em parceria com outros coletivos ou outros atores das Redes de Atenção do município de Carambeí.

Art. 3º. O Comitê de Gestão da Escuta Qualificada de Carambeí, contara com a seguinte estrutura:

I. um Presidente e um Vice-Presidente;

II. um 1º Secretário e um 2º Secretário;

III. membros titulares (representantes dos serviços e órgãos governamentais, designados pelos seus respectivos setores);

IV. membros colaboradores (representantes dos serviços e instituições particulares sem vínculo direto com a administração pública e afins, mas que, pela relevância do tema, se mostrarem indispensáveis para a composição do presente Comitê);

V. membros visitantes (todos aqueles que, independentemente de participação ou vínculo com instituições, desejarem participar e contribuir com objeto de interesse do Comitê).

§1º. Os membros titulares e membros colaboradores serão indicados respectivamente pelos responsáveis por cada órgão governamental ou não governamental desde que ligados à saúde, educação e/ou assistência social.

§2º. Na primeira reunião formal do Comitê, serão eleitos o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, por maioria simples.

§3º. Aos membros titulares e colaboradores, será indicado paritariamente um membro suplente.

Art. 4º Compete ao Comitê:

I. articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações relativas à Escuta Qualificada no município de Carambeí;

II. promover a integração do referido Comitê e dos órgãos e organizações do Sistema de Garantia de Direitos em nível municipal;

III. propor capacitações continuadas aos órgãos e serviços que compõe o Comitê, bem como promover e propor a realização de campanhas, eventos, dentre outros, para divulgação das ações em prol do combate e prevenção às violências contra crianças e adolescentes, sobretudo as de cunho sexual;

IV. propor fluxos de atendimentos em âmbito Municipal, de forma a aprimorar as ações para garantias de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências.

V. fazer divulgação e promoção das atividades inerentes a cada serviço, órgão ou instituição do município entre seus pares, entre os demais serviços das Redes de Atenção, e à população de Carambeí, de forma a diminuir as barreiras de acesso da população aos serviços existentes no município.

VI. realizar a divulgação e promoção das atividades do Comitê à população geral, aos serviços, órgãos e outros atores das Redes de Atendimento, sobretudo dos fluxogramas e organogramas, orientando a população sobre como proceder no caso de indícios de violências contra crianças e adolescentes, sobretudo as de cunho sexual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Carambeí/PR, 19 de maio de 2021.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL